

LEI Nº: 3.416, DE:1º DE DEZEMBRO DE 2021 Autoria do Projeto: Sr. Prefeito.

> Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a manutenção de serviço e aquisição de equipamento para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista -CASA LAR Coronel Juventino Pereira, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a manutenção de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros municipais para a cobertura das despesas decorrentes dà celebração da pretendida parceria foram alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), será repassado à Entidade em parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A minuta-padrão do termo de fomento consta anexa a esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

> 02.11.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 08.243.0022.2063.000 - Registro e Repasse de Verbas das Entidades 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais



Lei n° 3.416, de 1° de dezembro de 2021Fls. 2 de 3
4.4.50.42.00 – Auxílios
91 - Fonte de Recurso (Municipal)
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a 1º de agosto de 2021.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 1º de dezembro de 2021.
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN) Prefeito
REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR Chefe de Gabinete
Protocolo Prefeitura: nº 02767/2021 Data: 46/08/2021 Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 068/2021
Protocolo Câmara: 32821/2021 Data: 28/10/2021 Autógrafo: 074/2021 Data de Aprovação: 30/11/2021
Publicação: Diano Oficial Espanico Data: 03/12/2021 Edição: 2021 Ediçã
Visto do servidor responsável:



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de	2021	***************************************	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	. Fls. 3 de 31

MINUTA-PADRÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº ____/2021

Termo de Fomento celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando [descrição do objeto].

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUACU PAULISTA. pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sobilo nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Sigueira Campos, nº 1.430, Praca Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Prefeito, ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP. CPF nº. 099,786.208-42, residente e domiciliada na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, por intermédio do(a) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo(a) Diretora, CATIA APARECIDA DA SILVA, RG nº 18.912.435 SSP/SP e CPF nº 131.095.578-60, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 38, Bairro Vila Gammon, CEP 19703-216, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado(a) DEPARTAMENTO, e de outro lado, o(a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA - CASA LAR CORONEL JUVENTINO PEREIRA, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 53.640.116/0001-51, com sede na Avenida Manoel Antônio de Souza, 1.896, Barra Funda, CEP 19707-030. Paraquacu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Presidente LAHUDE ROUMANOS DIB, RG nº 14.067.833 SSP/SP, CPF nº 053.306.958-05, residente e domiciliado(a) na Rua Polidoro Simões, 557, Vila Galdino, CEP 19700-078, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017. nos termos do Processo Administrativo nº 02767/2021, e Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e acordado o que segue:





Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fis	. 4 de 31
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
1.1. [Descrição do Objeto].	
1.2. Os recursos financeiros municipais são provenientes do	
1.3 Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elabora OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte indissociável instrumento, ora juntado como Anexo I. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA	ido pela I deste
2.1. O prazo de vigência deste instrumento será até de de 2021, cor sua assinatura,podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (se meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:	
a) por solicitação da OSC PARCÉIRA, devidamente formalizada e justificad apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu	

- b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.
- 2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do Dirigente da pasta responsável pela parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).
- 2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

mediante Termo Aditivo;

- 3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.
- 3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:
- a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Dirigente da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 5 de 31

- b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.
- 3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
- a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:
- a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
- a 2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
- a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.
- b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).
- 3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do órgão municipal de Controle Interno.
- 3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.
- 3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no veículo de publicação dos atos municipais.
- 3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.
- 3.3. Independentemente de anuência da OSC PARCERIA, serão apostiladas as:
- a) prorrogações da vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

N





Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 6 de 3

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. do MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA

- 4.1.1. O servidor público Gestor da Parceria será designado por portaria do Executivo e representará o(a) DEPARTAMENTO na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Dirigente da pasta:
- i) quando houver inexecução da parceria,
- ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir ao Dirigente da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Dirigente da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da





Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021
obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;
g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Dirigente da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
i) verificar o cumprimento do art. 9° do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC PARCEIRA.
4.1.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:
a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) designado como SUPLENTE do Gestor da Parceria, substituirá o Gestor da Parceira quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.
4.1.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceira e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
4.2. da OSC PARCEIRA:
4.2.1. O Sr. LAHUDE ROUMANOS DIB, Presidente, RG nº 14.067.833 SSP/SP e CPF nº 053.306.958-05, Fone (18), Celular (18), residente e domiciliado na Rua Polidoro Simões, 557, Vila Galdino, CEP 19700-078, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, é o responsável na interlocução com o MUNICÍPIO.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
5.1. do MUNICÍPIO:



- a) publicar o extrato deste instrumento no veículo de publicação dos atos municipais no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor da Parceria e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da Parceria;



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 9 de 31

- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho:
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO, na opção "Convênios > Repasses ou Transferências".

5.2. da OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da





legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia:

- a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades:
- a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 11 de 31

- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a éste instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;
- k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- I) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º caput e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociáis, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 12 de 31

- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.
- 6.1.1. O resultado da visita *in loço* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- 6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.
- 6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICIPIO, com metodologia presencial ou à distância, côm apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
- 6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.
- 6.1.2.3. A OSC PARCEIRA participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.



- 6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- 6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.
- 6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.
- 6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 6.4. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.
- 6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

X



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fils. 14 de 31

- 7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.
- 7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7.2.1. Até que o MUNICÍPIO possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:
- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 15 de 31

- 7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:
- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.
- 7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela órgão municipal responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 16 de 31

- 7.5.2. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC PARCEIRA e identificados com o número do instrumento.
- 7.5.3. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- 7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7:5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC PARCEIRA deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo DEPARTAMENTO.
- 7.8. A OSC PARCERIA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
- 7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.
- 7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:
- a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:
- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 17 de 3

- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO:
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- a.15,) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC PARCEIRA, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;
- b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.
- 7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem





Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 18 de 31

- 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.
- 7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
- b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
- b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
- b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.
- 7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- a) sanar a irregularidade:
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.
- 7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 19 de 31

- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
- a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.
- b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC PARCEIRA, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.
- 7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal n°6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.
- 7.9. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
- 7.10. A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comisção de monitoramento e avaliação.



- 7.10.1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.
- 7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.12. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.
- 7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC PARCEIRA, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- 7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.
- 7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 21 de 31

- a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.
- 7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº6.090/2017;
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.
- 7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.
- 7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.
- 7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:
- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- c.1.) omissão no dever de prestar contas;





Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 22 de 3

- c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC PARCEIRA tenha incorrido em falha formal.
- 7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Dirigente da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:
- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC PARCEIRA para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.
- 7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o órgão municipal responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC PARCEIRA.
- 7.18.1. A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:
- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(à) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 23 de 31
b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:
a) registrar em plataforma eletrônica as imprópriedades que deram causa à rejeição;
b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC PARCEIRA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
7.19.1. Compete exclusivamente ao(à) Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
7/19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.
CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
8.1. Para a execução das ações e atividades previstas nesta parceria serão destinados recursos financeiros municipais no montante total de R\$
8.2. Os recursos financeiros serão repassados à OSC PARCEIRA em () parcelas mensais (ou parcela única), conforme cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento.
8.3. Os recursos financeiros repassados serão movimentados na seguinte conta bancária: Banco Agência Conta nº
8.4. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações:
XX.XX.XX – Unidade Orçamentária



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 24 de 3

XX.XXX.XXXX.XXXX - Programa de Trabalho

X.X.XX.XX - Natureza da Despesa

XX - Fonte de Recurso

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. A liberação da parcela do recurso será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valor e data, após o ateste do Gestor da Parceria.
- 9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
- 9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- 9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.
- 9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:
- a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do árt. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 25 de 31

- a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b) a OSC PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- b:1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

- 10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.
- 10.2. Caberá à OSC PARCEIRA, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

- 11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

di



- 12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC PARCEIRA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
- 12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:
- 12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;
- 12.1.2.2. ou para a OSC PARCEIRA, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC PARCEIRA.
- 12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC PARCEIRA deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC PARCEIRA não mais será responsável pelos bens.
- 12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5°, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:
- 12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
- 12.1.5.2 ou o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:
- 12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 27 de 31

12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC PARCEIRA, conforme disposto no item 12.1.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.
- 13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria.
- 13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- 13.2. Compete ao(à) Prefeito(a) decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Dirigente da pasta responsável pela parceria.
- 13.3. A responsabilidade da OSC PARCEIRA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 28 de 31

- 13.4. A autoridade competente notificará a OSC PARCEIRA e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 13.4.2. A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC PARCEIRA.
- 13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
- 13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Dirigente da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no veículo de publicação dos atos municipais, assegurada a OSC PARCEIRA vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.7. Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no veículo de publicação dos atos municipais.



Lei nº 3.416, de 1º de dezembro de 2021 Fls. 29 de 31

- 13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 1,00 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
- 13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO
- 14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
- 14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;
- b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
- 15.1. A OSC PARCEIRA adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.
- 15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência



da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

- 15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:
- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábilespecífica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
- 15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.
- 15.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.
- 15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Lei n° 3.416, de 1° de dezembro de 2021Fis. 31 de 3
17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, de de 2021.
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN) Prefeito
CÁTIA APARECIDA DA SILVA Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social
LAHUDE ROUMANOS DIB Presidente da Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaça Paulista - CASA LAR "Coronel Juventino Pereira"
Testemunhas:
1. 2/



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR "Coronel Juventino Pereira"

Nome: Lahude Roumanos Dib	
Cargo: Presidente`	
CPF: 053.306.958-05	
Período de gestão: 2021 a 2022	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaç Paulista
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Proteção Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR "Coronel Juventin Pereira"
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):/2021 OBJETO: Manutenção de serviço e aquisição de equipamento para o acolhiment
institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos o sexos.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 10.000,00 EXERCÍCIO (1): 2021
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contacestará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado o São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias da manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regula cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaix indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESF c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões quivierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados robiário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contado Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar rou, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidad beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporation TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/202 conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequen
publicação;

j.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, __ de _



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)

Cargo: Prefeito

CPF: 099.786.208-42

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Lahude Roumanos Dib

Cargo: Presidente CPF: 053.306.958-05

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cátia Aparecida da Silva

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

CPF: 131.095.578-60

The second second second				* .
Assinatura:		*	-	
Assiliatula. 😘 🧢	_			

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA: Nome: Lahude Roumanos Dib

Cargo: Presidente CPF: 053.306.958-05

Assinatura:						
	 	 		4	 	

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.



⁽²⁾ Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO



SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oficio nº 151/2021

Paraguaçu Paulista, 4 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr,

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015.

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, para análise do pedido de Dispensa do Chamamento Público, conforme art. 40, inciso IV, "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política",

Considerando que a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – "Casa Lar Cel. Juventino Pereira" está inscritá no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05/2005 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 05/2005.

Considerando que a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – "Casa Lar Cel. Juventino Pereira" atende crianças e adolescentes em acolhimento institucional, sendo o atendimento personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário.

Vimos através do presente encaminhar o Processo da Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista — "Casa Lar-Cel. Juventino Pereira", para análise do pedido de Dispensa do Chamamento Público e a celebração do Termo de Fomento, do recurso municipal — FMDCA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a utilização do saldo dos rendimentos de aplicação financeira durante o exercício para manutenção de serviço e aquisição de equipamento para o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, conforme Plano de Trabalho.

Sendo só para o momento reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CATIA APARECIDA DA SILVA Diretora da Assistência Social

Ilmo. Sr. Antonio Takashi Sasada Prefeito Municipal

Av. Siqueira Campos, nº 124-Centro - CEP 19700-000 Tel. (18) 3361 6720/3361 6770 E-MAIL: assistência@eparaguacu.sp.gov.br



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira"

Fundada em 10 de dezembro de 1.958 Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22 Registro nº. 51 – CNPJ 53.640.116/0001-51

Av. Manoel Antônio de Souza, nº 1.896 - Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583 CEP: 19.700-000 - PARAGUACU PAULISTA / SP



OFICIO Nº 38/2021 - ASSOCIAÇÃO CASA LAR

REF.: Celebração de Termo de Fomento

Paraguaçu Paulista, 04 de agosto de 2021.

A Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "CASA LAR- Cel Juventino Pereira" serve-se do presente para encaminhar o Plano de Trabalho bem como os demais documentos solicitados, para que seja realizado o termo de fomento do recurso municipal do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente no valor total de R\$ 10.000,00, bem como a utilização dos saldos e rendimentos de aplicação financeira durante seu exercício, para a manutenção de serviço e aquisição de equipamentos para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos.

Vale ressaltar que a vigência do referido Plano é a partir do dia 01.08.2021, nesse *Interim*, solicito que a Vigência do Termo de Fomento tenha efeito retroativo.

Sendo o que tinhamos a encaminhar colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para externar votos da mais alta estima e distinta consideração.

> Lahude Roumanos Dib Presidente

Associação Casa Lar

Ilma. Senhora Cátia Aparecida da Silva Diretora do Departamento de Assistência Social



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar — Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

	•	, -		
1 DADOS CADASTRAIS	***			
1.1 Entidade Proponente				
Órgão ou Entidade Proponente				CNPJ
ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E ADOI JUVENTINO PEREIRA	LESCENTE D	DE P.PTA - CASA	LAR - CEL	53,640,116/0001-51
Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)				133.040,110/0001-31
Av. Manoel Antonio de Souza, 1896 - Ba	rra Funda		and settled to	
Município	Estado	CEP	DDD/Telefone	[FAX
Paraguaçu Paulista	SP	19700-000	(18) 3361-2583	(18) 3361-1469
Banco Agência	Conta Correr		E-mail	<u>[(10) 6661=1468</u>
Banco do Brasil 105-8 Dirigente	33.952-0		associacao@case	alarparaguaçú org.br
				CPF
Lahude Roumanos Dib / RG / Orgao Exp	10000		TE LIN	053.306.958-05
	Cargo		E-mail	
14.067.833 SSP/SP Endereço (Rua/Av /n⁵/Bairro)	Presidente		associacao@casala	
				CEP
Rua Polidoro Simões, 557 - Vila Galdino Responsável Técnico pelo Projeto				19700-000
				CPF
Barbara Batista Betelto RG / Orgão	Carno		IF mail	439.835. 468-97
	Cargo		E-mail	
41.338.463-9 Endereço (Rua/Av /nº/Bairro)	Assistente S	Social	bbetetto@gm	ail.com
				19.707-066
Rua Monteiro Lobato, 136, Barra Funda Área de Atuação (Assistência Social, Educaçã	o Saúde ou ou	(entr	Inscrição no Consell	no Municipal (N° e Data)
Assistencia Social	0, 00000 00 00			
Certificações / Cadastros Vigentes (Assinatar e	Anexar Compr	rovante)	05/06	1/mar/05
X CEBAS	Park transmiss	CNEAS	1	Outro:
1.2 Entidade Executora				
Entidade Executora			CNPJ_	
ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E ADOL LAR - CEL JUVENTINO PEREIRA	ESCENTE D	E P.PTA - CASA	53,640.116/0001-	51
End ereço (Rua/Av./nº/Bairro)				DDD/Telefone
Áv. Manoel Antonio de Souza, 1896 - Bar	ra Funda			18 3361 1469
Dingente	1.			CPF
Lahude Roumanos Dib				053.306.958-05
RG / Óigao Exp.	Cargo		E-mail	
14.067.833 SSP/SP	Presidente		associacão@casalar	paraguacu.org.br
1.3 Entidade de Controle Socia	1			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Entidade de Controle Social (Conselho Municip	ai)		CNPJ	
ĆMAS	• •		44.547.305/0001-	93
Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)				DDD/Telefone
Av. Siqueira Campos, 124				18 33616770
Dirigente				CPF
Debora Francine Baracho da Silva			X. 3/2 47 3	393.7 68.408-52
RG / Órgão Exp.	Cargo		E-mail	
47.474.114-8 SSP/SP	Presidente		assistencia@eparag	
Membro da Entidade Proponente ou Executora Sim	faz parte da Di	retoria da Entidade de Não	de Controle Social? (A	ssinale)
LOINT	1.			المستنا المستناء المس



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar — Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



ANEXO III - Plano de Trabalho

administrativa e física)

2 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

병에 없는 어때로 하여 맛이 아니라 되는 사람이 이 가입니다 과 말을 살아야?
O Serviço de Acolhimento Institucional é ofertado a crianças e adolescentes de ambos os sexos,
Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. No que se refere ao Recursos Humanos da
com idade de 00 a 18 anos incompletos, pertencentes a Nucleos Familiares com vinculos fragilizados ou rompidos, que cobitam em situação de vulnerabilidade social eminentes a riscos pessoais. As crianças e adolecentes atendidos neste serviço são encaminhadas pelo Poder Judiciario e Conselho Tutelar. A Estrutura Administrativa da Associação é composta por
2.2 Histórico da Entidade Proponente (Fundação, evolução etc.)
No ano de 1958 foi fundado o idealista "Lar do Menor" que visava oferecer a criança e ao
adolescente atendido o que a infância lhe roubava, a garantia de um Lar com cuidados, com
alimentação, acesso à saúde e a educação. Buscando atender a Legislação Vigente do

2.1 Apresentação da Entidade Proponente (Breve resumo da área de afuação, estrutura

adolescente atendido o que a infância lhe roubava, a garantia de um Lar com cuidados, com alimentação, acesso à saúde e a educação. Buscando atender a Legislação Vigente do Acolhimento Institucional, no ano de 2017 foram reordenados os Serviços de Acolhimento, prevendo a partir de então o acolhimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos. No ano de 2006 tornou-se Entidade Certificadora do PROJETO C.A.R.A. – Construindo Ações Reais para Adolescentes, que desde 2004 desenvolve o Serviço de qualificação de Jovens entre 14 e 18 anos para inserção no mercado de trabalho, conforme a Lei da Aprendizagem 10.097/2000. Ao longo de seus sessenta anos, angariou a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número de 53.640.116/0001-51, a Certificação do C.E.B.A.S. – Certidão de Entidades Beneficentes de Assistência Social junto a Secretaria Nacional de Assistência Social, o reconhecimento de Utilidade Pública Federal/Estadual/Municipal, inscrição na S.E.A.D.S—Secretaria do Estado de Assistência e Desenvolvimento Social sob a matricula nº. 2053/69 e o CRCE — Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades.



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar – Cel. Juventino Pereira"

"Casa Lar — Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



ANEXO	111	Man-		T -	-11
ANEAU		Pann	(TE	i tan	ainn

3 OBJETO DA PARCERIA

Descrição do produto ou serviço que estará disponível quando o plano de trabalho estiver concluido

Manutenção de serviço e aquisição de equipamentos para o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes de O a 18 anos completos, de ambos os sexos.

4 PÚBLICO-ALVO

Indicação do Público-Alvo

Crianças e adolescentes de ambos os sexos com idade de 00 ano até 18 anos completos.

5 JUSTIFICATIVA

Serviço de Acolhimento Institucional que se faz necessário como instrumento de garantia a Proteção Integral de crianças e adolescentes que coabitam em situação de vulnerabilidade social, riscos pessoais e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Ofertando condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. A ação visa garantir condições mínimas de alimentação e cuidados pessoais, direitos estes, previstos ao público atendido para que ocorra pleno desenvolvimento blopsicossocial de cada acolhido. E aquisição de um forno elétrico para melhor funcionamento da cozinha.

6 PRAZO DE EXECUÇÃO

 Nº de Meses (máximo de 60 meses)
 Data Início
 Data Fim (Início + Nº de Meses)

 5 meses
 01.08.2021
 31.12.2021

7 VALOR GLOBAL

Indicação do Valor Global (= Total R\$ Cronograma Físico)

R\$ 10.000,00 E serão utilizados os rendimentos gerados da aplicação financeira até o encerramento do exercício

8 OBJETIVOS

Descrição do Objetivo Geral

Acolher e garantir a proteção integral as crianças e adolescentes atendidos.

Descrição dos Objetivos Específicos

Refrear a presença de crianças e adolescentes em situação de rua e abandono.

Assegurar condições favoraveis para seu desenvolvimento como cidadão.

Presevar e ressignificar os vinculos familiares.

9 RESULTADOS ESPERADOS

Descrição dos resultados esperados

Resgate da dignidade de crianças e adolescentes que vivenciam situações de negligência, violência, abandono e o acesso nulo aos direitos fundamentais a vida. Aquisição de um forno elétrico e manutenção do acolhimento institucional.

10 DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS

Atendimento é ofertado a grupos de até 20 crianças é adolescentes. Aquisição do equipamento para cozinha e manutenção do acolhimento.



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar'— Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



ANEXO III - Plano de Trabalho

11 DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO ASEREM UTILIZADOS PARA AFÉRIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Indicadores:

- * Quantidade de acolhidos
- * Quantidade de acolhidos que frequentam a escola
- * Quantidade de atendimentos médicos
- * Quantidade de atendimentos odontologicos
- * Quantidade de atendimentos psicologicos
- Quantidade de adolescentes participantes de projeto profissional
- Quantidade de acolhidos inseridos em famílias substitutas
- * Quantidade de acolhidos reintegrados a família

Método de monitoramento e controle das ações a serem executadas: Como meio de verificação será aplicado uma pesquisa quantitativa (quadrimestral), como forma de aférição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados.

12 - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS, OBJETIVOS E DOS RESULTADOS

DA PARCERIA

As metas e objetivos serão alcalçados através da execução das ações de acolhida, escuta, estudo social, visita dmiciliar, elaboração do P.I.A., elaboração de prontuários individuais e relatórios de acompanhamento familar, orientação socio familair, orientação e encaminahmentos para a rede de serviços locais, apoio a familia a sua função protetiva, desenvolvimento do convivio familiair, grupal e social, identificação e mobilização de familia extensa ou ampliada, mobilização para o exercicida cidadania, reingresso escolar, ações voltadas para o desacolhimento, articulação com o sistema de garantia de direitos, atividades comunitarias, atividades de convivio e de organização da vida cotidiana. Aquisição de um forno eletríco para o melhor funcionamento da cozinha no acolhimento.

13 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

O prazo para execução das ações e para o cumpriménto das metas será de 05 Meses.





Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar — Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



ANEXO III - Plano de Trabalho

14 A FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, IDENTIFICANDO A METOLOGIA A SER APLICADA

Acolhida - Ação de receber o usuário, identificando a demanda imediata trazida por ele. Escuta Qualificada — Ação de identificar e problematizar demandas apresentadas por acolhidos, familiares e colaboradores. Entrevistas – Ação que visa possibilitar um planejamento sério da entrevista, bem como a busca por alcançar os objetivos estabelecidos para sua realização. Orientação e encaminhamentos — Tem como objetivo proporcionar possibilidades de intervenção do contexto social apresentado junto ao usuário/família que demonstre interesse. Visitas domiciliares - Trata-se de um instrumento que tem como principal objetivo conhecer as condições e modos de vida do usuário em sua realidade cotidiana, ou seja, no local onde ela estabelece suas relações do dia-a-dia: em seu domicilio. Estudo Social - Ação que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão do Contexto Familiar, objeto da intervenção profissional. <u>Elaboração de prontuários individuais e relatórios</u> — Em cumprimento ao artigo 94º do C.A, toda criança e adolescente inserido no Serviço de Acolhimento deverá possuir arquivo individual onde. unstem dados pessoals, composição familiar, circunstancias do acolhimento e relatórios do trabalho desenvolvido e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização no serviço. Relatório Social -É elaborado no intuito de manifestar o trabalho desenvolvido defronte ao acolhido e núcleo familiar. <u>Elaboração de P.I.A. Plano individual de Acompanhamento</u> — Ação que visa a reavaliação do Núcleo familiar no intuíto de vislumbrar as perspectivas de Reintegração Familiar seja ela Nuclear, Extensa ou Substituta. É apresentado ao Poder Judiciário a cada seis meses e embasa a realização da Audiência Concentrada. Orientação sociofamiliar e Apolo à família na função protetiva - Desenvolvimento de ações e iniciativas junto às famílias que possibilitem a melhoria das condições de vida com vistas ao empoderamento social e reintegração familiar do acolhido. Identificação e mobilização de familia extensa ou ampliada - Ação que visa à sensibilização de demais membros familiares, cujos vinculos afetivos se encontram fragilizados. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social - Conjunto de ações que visam à convivência familiar e comunitária, proporcionando a compreensão do contexto social, de uma sociedade baseada em direitos e deveres. Mobilização para o exercício da cidadania - Tem como objetivo geral oportunizar aos usuários atendidos o autoconhecimento a formação cidadã. Acesso a documentação pessoal e vivencias que evidenciam hábitos e valores éticos como solidariedade, respeito, diálogo e embasam o desenvolvimento dessa ação. Reingresso escolar e Acompanhamento de frequência escolar - Reintegração do acolhido no âmbito escolar e acompanhamento mensal de frequência, comportamento e desenvolvimento escolar. Atividades comunitárias Ações que garantem o direito a convivência comunitária.

Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana — Ação de estabelecer Rodas de Conversa através da ilização de técnicas, dinâmicas, simulações de determinadas situações, com vistas a permitir que os acolhidos em grupo produzam uma reflexão acerca da vivencia no âmbito institucional e familiar.

Articulação com o Sistema de garantia de direitos - Ação que preconiza o Trabalho em Rede, tendo em vista a reintegração familiar do acolhido. Observação direta — Trata-se de uma observação participante; além de observar o profissional, interage com o usuário e participa ativamente do processo execução do objeto da parceria. É uma ação diária. Reuniões As reuniões são espaços coletivos. São encontros grupais que deverão acontecer quinzenalmente e que tem como objetivo estabelecer reflexão/avaliação do cumprimento das metas, dos objetivos e impactos da parceria.

Ações voltadas para o desacolhimento — Conjunto de ações que favorecem a reintegração familiar do acolhido.

15 METODO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES A SERES EXECUTADOS

A Associação Casa Lar, no desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional a fim de monitorar e controlar a ações executadas realizará a cada quatro meses uma Pesquisa Qualitativa e Quantitativa junto aos acolhidos, familiares e colaboradores.

1

pl



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar — Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



16 CRONOGRAMA FÍSICO (Meta / Etapa / Indicador / Prazo / Local)

Moto	Etapa	Dogoriodo do Mato ou Etano	Indicado	or Físico	Dura	ação	Valor	(R\$)	Local de Execução
vieta	Etapa	Descrição da Meta ou Etapa	Unidade	Quantidade	Ínício	Término	Unitário	Total	Endereço (Rua/Av./nº)
1	-1 < 1 -	Manutenção					*	9,000,00	
	1.1	Manutenção do Serviço	un	1	01/08/21	31/12/21	9,000,00	9.000,00	Av.Manoel Antonio de Souza, 1896
2		Equipamentos e Material Permanente	!	1 1	1.8	, ,		1.000,00	
	2.1	Equipamentos e Material Permanente	un	1	01/08/21	31/12/21	1.000,00	1.000,00	
					7 7			0,00	
								0,00	
				1				0,00	
								0,00	
								` 0,00	
								0,00	
								0,00	
				N.a., .				0,00	
						-		0,00	r
								0,00	
								0,00	
								0,00	
						1 1 1 2 2 2		0,00	
				•				0,00	
								0,00	
	7						2	0,00	
								0,00	
•			1	1-1-1	Plakement of the conjugation of the paper of the second control of the control of			0,00	
1	***************************************		ĺ					0,00	
,			1		7			0,00	
						1	317131	0,00	
				1				0,00	
			<u> </u>	4		<u>, I I I I I I I </u>	TOTAL (R\$)	10.000,00	1



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar – Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53:640.116/0001-51



Cońcede	ente (Repasse)													1
Meta							Parce	la (R\$)						Valor
Etapa	Exercíc io	1	2	3	4	5	6	-7	8	9 `	10	11	_. 12	Total (R\$)
1	2021	9,000,00				***************************************			L.,				<u> </u>	9.000,00
1.1	2021	9.000,00		İ									andres comments comment process.	9.000,00
2	2021	1.000,00		 						,				1.000,00
2.1	2021	1.000,00												1.000,00
								1.						0,0
							1 7							0,0
`				Ì				1						0.0
			7.	-				1				1-	-	0,0
	The second secon													0,0
-(-)/			Mile and Mile Andrews Miles and Angel and Angel and Angel and								1			0,0
,	1													0,0
			toth tark protophisms in propagations		-							,		0,0
													,	0,0
	-													0,0
														0,0
1 1 1			· · ·). · · .									1		0,0
							1							0,0
								-	1821					0,0
			1					1						0,0
														0,0
	The second section of the second second section (second section section)		1, 1, 1			-								0,0
														0,0
														0,0
			30.15				1							0,0
													/	0,0
							*	1			N. N.	-		0,0
1	DTAL (R\$)	10.000,00												10.000,00





Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Peraguaçu Paulista "Casa Lar — Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Meta / Etapa / Nº e Valor da Parcela / Valor Total)

Proponente (Contrapartida)

Meta	Cyamafaia						Parcela (R	(\$)		•			~	Valor
Etapa	Exercício	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total (R\$)
1	·	0 ,00	0,00	0,00	0,0,0	0,00	0 ,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-												` -		0,00
				The second section of the section of			***************************************	V.						0,00
	5 7 7 3	İ												0,00
			<u> </u>		\								- 1	0,00
	— **** ·*******************************					. , , .							,	00,00
	AND AND ALL PROPERTY OF THE PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRE			<u> </u>					<u> </u>					0,00
			ļ					7.1						0,00
	*************************							V						0,00
													•	0,00
											Andreas Control of the Control of th		Annual Commission of the Commi	0,00
														0,00
		ļi-												0,00
											MANAGEMENT CONTRACTOR AND AND AND AND AND AND AND AND AND AND			0,00
					***************************************								•	0,00
. 4				1			and the second s				.,			0,00
	The state of the s													0,00
						 								0,00
	mere and the state of the state									1	alan araban menerah menerah			0,00
				1				-						0,00
	***************************************							 		Management of the second order of the second order of the second order of the second order of the second order of the second order of the second order of the second order of the second order o				0,00
														0,00
														0,00
···	د سندنسش <i>ن</i> دست			—	<u> </u>								e for the first of the contract 0,00	
							and the second of the second o	 	ļ				7	0,00
	• , , , ,				1			-		A Company	(, . · · . · ·	<u> </u>		0,0
ΓΩΤΑ	L (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	₂₅ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar -- Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



19 PLANO DE APLICAÇÃO	- DE l'ALHADO (Meta/ Etap	pa/ item / Indicador Fisico / I	Duração / Valor / Fonte d	le Recursos / Referência de	Custo / Fonte de Recursos)
	Ny rana paolitry no mandra y dia 2000. Il 1900 mily are and the same of the same of the same and				
Projeto Fonte Código			Indicador Físico	Duração	Valo
		Tino do			

Projeto	Fonte	Código			Indica	for Fisico	Dura	ção	\		Valor (I	₹\$)		Referência	
Meta/ Etapa/ Item	Sinapi/ CPOS/ Coteção	Sinapi/ CPOS/ Cotação	Descrição	Tipo de Despesa	Unidade	Quantidade	In <u>í</u> cio	Término	Unitário	BDI %	Unitário C/ BDI	Total	Total of BDI	de Custo (R\$)	Fonte de Recursos
			Manutenção	the first of the second second second second second second second second second second second second second se							1	9.000,00	0,00		Municipal-FMDCA
.1		. 7	Manutenção do Serviço	All the committee that is a find a grant place to a of \$100,000 at the committee to 1 at 1 at 1 at 1 at 1 at 1					9.00 0,00			9.000,00	- 0,00		Municipal-FMDCA
1.1			Meterial de Consumo	Material	un	1	01/08/21	31/12/21	9.000,00		0,00	9.000,00	0,00	ESTIMADO	Municipal-FMDCA
		4.1	Equipamentos e Material Permanente	The state of the second	un	1	01/08/21	31/12/21	1.000,00		0,00	1.000,00	0,00		Municipal-FMDCA
.1			Equipamentos e Material Permanente		un	1	01/08/21	31/12/21	1.000,00		0,00	1.000,00	0,00		Municipal-FMDC/
.1.1			Aparelhos e Utensilios	Equipamentos	un	1	01/08/21	31/12/21	1.000,00		0,00	1,000,00	0,00	ESTIMADO	Municipal-FMDC#
/				and the second s							0,00	0,00	0, 00		
•						۰					0,00	0,00	0, 00		
1.1									7		0,00	0,00	0,00		
in or were realways			Company of the Compan			1			1,7		0,00	0,00	0,00		
							• ' '				0,00	0,00	0,00	-	
				•				111			0,00	0,00	0, 00		
			0					1	7		0,00	0,00	0, 0 0		
											0,00	00,0	0,00		37
											0,00	0,00	0,00		
											0,00	0,00	0,00	×	
				meganina a a sepanda mada pela mana.							0,00	0,00	0,00		
								1	and a second of the second second second second second second second second second second second second second		0,00	0,00	0,00		1
		- Carrier Constitution		and the second s				1		+	0,00	0,00	0,00		
					-/	 	And the second second second	<u> </u>		 	0,00	0,00	0,00		
	<u> </u>		N. C.	maken harring a great state of the same of				<u> </u>		 -			<u> </u>		1
				The second section is the second section of the second section in the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section of the second section of the second section of the second section of the second section of the second section of the second section of the second section of the second section of the second section of the				 		 	0,00	0,00	0,00		
					·		en terrena intermentanten eta esta esta esta esta esta esta esta			-	0,00	0,00	0,00		<u> </u>
OTAL						<u> </u>		1			0,00	0,00 10.000,00	Lateral Control of the Control of th		<u> </u>

Material de Consumo: Generos alimentícios, material de limpeza e higiene, material de escritório, material elétrico e hidráulico, combustíveis, e outros. Equipamentos e Material permanente: Compra de um Forno Eletrico.

Serviço de Terceiros: Serviço de Pessoa Jurídica e Pessoa Física (água, luz, gás, telefone, internet, correlos, assistente contábil, manutenção de veículos, entre outros. Pessoal: Salários, encargos trabalhistas (férias, 13° salário, verbas rescisórias), encargos socials (fgts, inss, pis, ir).



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar – Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



20 PLANO DE APLICAÇÃO - CONSOLIDADO (Item de Despesa / Natureza da Despesa / Origem dos Recursos)

№ 1.1.1	Item de Despesa Descrição Material de Consumo	Tipo de Despesa Material	Recursos da Parceria (R\$) 9.000,00	Contrapartida em Bens/Serviços (R\$)	Rendimentos de Aplicação (R\$)	Total (R\$) 9.000,00
1 .	Aparelho e Utensilios	4 The second of the second of	the contract of the contract of			1.000,00
2.1.1	Aparemo e diensinos	Equipamentos e Materiais	1.000,00			0,0
						0,0°
						- 0,0
			**			0,0
						0,0
						0,0 0,0
1 - 1 - 7						0, 0 0,0
	沙方文 医多子氏 法数据 医原性原					The second section of the second second section is a second section of the section of
						0,0
_						0 ,0
AAA						0, 0
						0,0
						0,0
					k i jedina s	0,0
						0,0
						0,0
						0,0
						0,0
						0,0
/		The state of the s		44.		0,0
1.0					*	0,0
						0,0
					1 30 1 5	0,0
						0,0
8 4						0,0
					Note that the second	0,0
	(R\$)		### £ 10,000,0	0,00		And was a supplied to the supplied of the supp



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista *"Casa Lar — Cel. Juventino Pereira"* CNPJ 53.640.116/0001-51



21.1 E	recução das Etapas (Ações)		************									
		Inc	licador F	ísico		Dur	ação			Valor (R	\$ 1.00)	
Meta/ Etapa/ Item	Descrição da Meta ou Etapa (Ações)	Unidade	Quantidade Prevista	Quartidade Reatzada	Inicio Previsto	Inicio Realizado	Termino Pravisto	Término Realizado	Unitário Previsio	Unitário Realizado	Total Previsto	Total Realizado
ı .	Manutenção	1	 						9-000,00		9.000,00	0,00
1.1	Manutenção do Serviço	1	1		*************				9.000,00		9,000,00	0,00
1.1.1	Material de Consumo	un	1		01/08/21		31/12/21		9.000,00		9.000,00	0,00
2	Equipamento e Material Permanente	un.	1		01/08/21		31/12/21		1.000,00		1.000,00	0,00
2.1	Equipamento e Material Permanente	ún	1		01/08/21		31/12/21		1.000,00		1.000,00	0,00
2.1.1	Aparelho e Utensilios	un	1		01/08/21		31/12/21		1.000,00		1.000,00	0,00
		1	1				T				0,00	0,00
		1					·				0,00	0,00
	*										0,00	0,00
			1								0,00	0,00
		 					<u> </u>				0,00	0.00
		1									0,00	0,00
									/		0,00	0,00
	The state of the s	<u> </u>						1. 25.7			0,00	0,00
*****		1	†								0,00	0,00
	*	1	<u> </u>	1			1				0,00	0,00
		1	1	1		7.	-				0,00	0.00
		1	1 .				-		,		0,00	0.00
	The state of the s		1								0.00	0,00
	The second secon							-		TOTAL	10.000,00	0,00
1.2 Pr	estação de Contas (Decreto Municipal nº 6.0	90/201	7)	*****					typi a anno a terrologia y managa 1975			
Resp.	Frequência / Prazo para Apresentação	T **		Docum	entação		Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Prop.	Quadrimestre / 10 dias úteis após encerrar	Relat	órios Ex	ec. Obie	to e Finance	eira		1	09/2021		01/2022	
	Anual / 31/01 exercício seguinte ao repasse	Annual Property Colors			(art. 86, § 2	the same for the same of	01/2022			1	-	
	Eventual / Durante a vigência	4		The best of the same of the sa	Gestor(art		·	1			4.5	i
~~~~~	Anual / 31/01 exercício seguinte ao repasse				s (art. 86, §		<del> </del>	<u> </u>		<u></u>		
	Anual / 20 dias úteis recebimento relatórios				or PCF (art		<u> </u>	<del> </del>	<del> </del>	<del> </del>		
		raiec	e reci	ico Gesi	or cr (all	.01,321			<u> </u>	<u> </u>		
	Paraguaçu Paulista-SP,		7	7 ,	2021							
			dla	mês a	ano	4 - 4 - 1	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		47.75		4	

Proponente: Associação de Proteção à criança e ao adolescente de Paraguaçu Paulista



#### Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar — Cel. Juventino Pereira"

"Casa Lar – Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



#### 22 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com
  o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de
  Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho:
- c) prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
- e) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceira, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores;
- h) nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo conjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- m) esta ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Para	guaçu Pa	aulista-SP,	ı	1, ,	/ *	202	1
Assinatura:		Lide:	dla		mês	ano	
Dirigente:	Lahude	Roumanos Dib					
Proponente:	Associaçã	o de Proteção à c	riança e ao	adoles	ente de Par	aguaçu Pau	ilista



## Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar — Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



23 PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS (Item de Despesa / Fornecedor)

-	Item de Despesa	Fornecedor:		Fornecedor		Fornecedor		Mediana
Código	Descrição	Telefone	Preço Cotado (R\$)	Telefone.	Preço Cotado (R\$)	Telefone:	Preço Cotado (R\$)	Preços Cotados (RS)
							PC 22	
			0,00		0,00	7.	0,00	0,00
		r	0,00		0,00		0,00	0,0
			0,00		0,00		0,00	0,0
	3		0,00		0,00		0,00	³⁶ 0,0
		•	0,00		0,00	<del></del>	0,00	0,0
	And the second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second s		0,00		0,00		0,00	0,0
			0,00		0,00		0,00	0,0
		-	0,00		0,00		0,00	0,0
	<u> </u>		0,00		0,00	About the second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second	0,00	0,0
			0,00		.00,00		0,00	0,0
			0,00	<u></u>	0,00		0,00	0,0
			0,00	VIA 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	0,00		0,00	
			0,00	ب منتجم المنتجم  0,00		0,00		
			0,00		0,00		0,00	
			0,00	PROGRAMMA	0,00		0,00	
		4	0,00	The same street and the same of the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same street and the same stree	/ 0,00	and management and the transfer of the first of the contract o	0,00	0,0
	and the second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second s		0,00		0,00	·	0,00	0,0
			0,00		0,00		0,00	
			0,00		0,00	<u> </u>	0,00	<u> </u>
			.0,00		0,00		0,00	0,0
			0,00		0,00		0,00	
			0,00		0,00		0,00	0,0
-			0,00		0,00		0,00	0,0
			0,0 <b>0</b>		0,00		0,00	0,0
			0,0 <b>0</b>		0,00	)	0,00	0,0
			0,00		0,00		0,00	
			0,00	(max	0,00		0,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		***************************************	0,00		0,00		0,00	

#### 18 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios apresentados pelo Proponente, previstos na legislação que regula a matéria, foram analisados por técnicos deste órgão municipal, integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pelo órgão de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, conforme pareceres técnico e jurídico anexos, que manifestaram pela:

(x )Aprovação

- ( )Aprovação com Ressalvas
- ( )Reprovação
- a) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- b) Nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, nos casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, o referido parecer jurídico será precedido de manifestação do órgão de Controle Interno.
- c) No caso de Aprovação com Ressalvas deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados perante a entidade Proponente ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Paraguaçu Paulista-SP,

04 dia 08

<u>කයා</u>

Assinatura:

Dirigente: CATIA APARECIDA DA SILVA

Órgão Municipal: Departamento de Assistência Social